

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

APRESENTAÇÃO

ENTREVISTAS DO MÊS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

*Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República*

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

**OBJETIVOS E METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL - “PLANO DIRETOR
COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO À VISTA”**

Jairo Cruz Moreira

**CORREGEDORIA NACIONAL ESTABELECE PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E
PESQUISAS**

*Lenna Nunes Daher
Gregório Assagra de Almeida
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino*

**EMENDA REGIMENTAL ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE INSPEÇÕES DA
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PLENÁRIO EM FOCO

**A QUESTÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
DISCIPLINARES**

Rodrigo Leite Ferreira Cabral

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

CONSELHO EDITORIAL

Presidente

Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional do Ministério Público

Organizadores

Gregório Assagra de Almeida - Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Rodrigo Leite Ferreira Cabral - Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Coordenadora da Corregedoria Nacional

Lenna Nunes Daher

Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional

Eduardo P. de Vasconcelos Aquino

Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional

Luis Gustavo Maia Lima

Ludmila Reis Brito Lopes

Mariano Paganini Lauria

Renée do Ó Souza

Boletim Informativo da Corregedoria Nacional

ISSN 2525-3808

Contato: boletim-corregedoria@cnmp.mp.br

Telefone: (61) 3315-9469

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) atravessa um momento de superestruturação.

Fincou raízes como órgão correccional de cúpula em suas duas primeiras gestões, brilhantemente lideradas por Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (2005-2007) e Osmar Machado Fernandes (2007-2009).

Ganhou corpo e acumulou conhecimento com os eméritos corregedores nacionais Sandro José Neis (2009-2011), Jeferson Luiz Pereira Coelho (2011-2013) e Alessandro Tramujas Assad (2013-2015). Agora, apresenta o desafio do refinamento: como aprimorar um bom trabalho?

Três grandes pilares foram propostos: padronização, integração e qualidade.

No esforço de padronizar a sua atuação e a das corregedorias gerais, a CN aprofundou a tarefa de controlar o tempo de tramitação de seus processos (estabelecimento das Metas 1 e 2 e criação de indicador de velocidade), de implantar as tabelas unificadas (foco em tabelas de corregedorias e ouvidorias) e de aperfeiçoar as normas de cunho disciplinar (propostas de emendas regimentais e resoluções).

No campo da integração, buscou incentivar a participação das corregedorias gerais no Prêmio CNMP de boas práticas. Também

procurou parcerias interinstitucionais, como o pleito de assento permanente no *Global Forum on Law, Justice and Development*, do Banco Mundial. No âmbito interno, capacitações foram oferecidas a membros auxiliares e a servidores da Corregedoria Nacional.

Por fim, o escopo de melhoria qualitativa passou pela implantação de sistemas informatizados (alimentação automática do sistema de cadastro de membros; criação do portal disciplinar; implantação de *business intelligence*), pelo acompanhamento aprofundado das deliberações inspecionais, pelo início de um ciclo de inspeções em corregedorias gerais, bem como pela implantação do sistema de gestão de qualidade na Corregedoria Nacional.

Este Boletim Informativo é mais uma das ações que visam ao aperfeiçoamento da CN. O seu intuito é prestar contas da atuação do órgão correccional (*accountability*) e de integrá-lo na comunidade jurídica, principalmente a formada pelo conjunto de órgãos de atribuição disciplinar, que realizam o importante papel de fiscalização da aderência às normas.

Sentimo-nos felizes de apresentar este trabalho e esperamos contribuir com o fortalecimento dos princípios mais caros à Administração Pública.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

ENTREVISTAS DO MÊS

“A ESTRADA DE AMADURECIMENTO INSTITUCIONAL ESTÁ SENDO TRILHADA E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RETROCESSO.”

O Procurador-geral da República vê o Ministério Público brasileiro com grande otimismo nos próximos vinte anos. Nesta entrevista, ele também fala a respeito de experiências enriquecedoras para o aprimoramento institucional e sobre a importância da atuação das Corregedorias para garantir legitimidade ao trabalho dos membros que exercem suas funções com integridade.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Como Procurador-geral da República, o senhor mantém contato e tem conhecido ministérios públicos das mais variadas partes do mundo. Qual experiência inovadora, atribuição ou atuação diferenciada dos ministérios públicos estrangeiros que o senhor entende que poderia ser implementada ou desenvolvida pelo ministério público brasileiro?

Conhecer as experiências de outros Ministérios Públicos pelo mundo é enriquecedor para pensar o fortalecimento do Ministério Público Brasileiro. Temos excelentes práticas por aqui, mas o aprimoramento do trabalho deve ser prioridade, a fim de que tenhamos um *parquet* cada vez mais sólido. A troca de experiências já trouxe avanços como a criação da Câmara de Combate à Corrupção, por exemplo.

Ao longo do trabalho, conhecemos experiências relevantes como a criação de Procuradorias nacionais temáticas, como crime organizado e corrupção e a especialização dos escritórios nacionais. Também observamos o trabalho exitoso de Ministérios Públicos que contam com trabalho coordenado de investigações transnacionais.

Outra atuação inovadora que pudemos observar foi a criação de unidades de atenção a

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

vítimas e testemunhas nos próprios Ministérios Públicos, um trabalho que aproxima o cidadão do MP, além de garantir segurança e atenção aos vulneráveis.

Como o senhor vê o ministério público brasileiro em vinte anos?

Vejo com grande otimismo. A estrada de amadurecimento institucional está sendo trilhada e não há possibilidade de retrocesso. Hoje somos uma instituição que tem consciência de sua centralidade no regime democrático e na defesa dos direitos da sociedade. Os brasileiros confiam firmemente no Ministério Público e depositam, em nossas mãos, esperanças de ver florescer um novo padrão ético no trato da coisa pública. Espero que no futuro esse desejo se realize e possamos ver cessar a impunidade. Em 20 anos, como hoje, o Ministério Público continuará usando os instrumentos legais que se fizerem necessários para investigar, processar e buscar a punição de corruptos e autores de delitos.

Qual mensagem o senhor daria aos novos promotores e procuradores que recém ingressaram no ministério público para que eles possam manter nossa instituição sempre ativa e altiva?

Sempre tive presente em minha trajetória que o caminho de um membro do

Ministério Público deve ser construído pelo bom e incessante combate, e que a paz, como expressão da tranquilidade pessoal, deve ser apenas o intervalo entre as lutas que deliberadamente escolhemos enfrentar em nome da sociedade e do país. A minha mensagem é: estejam dispostos a ultrapassar dificuldades e intempéries, de modo dar a contribuição pessoal para a defesa do interesse público e social.

Qual a importância e qual papel devem cumprir as corregedorias do Ministério Público?

As corregedorias desempenham papel fundamental para o trabalho do Ministério Público Brasileiro, pois são elas que fiscalizam as atividades funcionais e condutas dos membros. A missão desses órgãos é o de orientar os membros, estabelecer critérios de atuação e parâmetros de conduta, atuar firmemente no controle dos desvios.

A observância das normas de conduta e a atuação da corregedoria para coibir eventuais excessos garantem legitimidade ao trabalho dos membros que exercem, com integridade, suas funções no Ministério Público.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

“**P**RECISAMOS MOSTRAR À SOCIEDADE QUE O NOSSO TRABALHO VAI ALÉM DE DESPACHAR PROCESSOS.”

Abrir o gabinete para atender o cidadão e ouvir a sociedade para descobrir seus anseios e suas necessidades é a mensagem do Corregedor Nacional para os novos membros do Ministério Público. Leia, a seguir, suas reflexões sobre a relevância do controle interno realizado pelas Corregedorias e fique sabendo sobre as inovações implantadas na Corregedoria Nacional.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Corregedor Nacional do Ministério Público*

O senhor poderia contar um pouco de sua história profissional até sua chegada ao cargo de Corregedor Nacional?

Sou Promotor de Justiça desde 2002. Em 2011, decidi que seria candidato ao Conselho Nacional do Ministério Público, mas não pude, porque ainda não tinha 10 anos como Promotor de Justiça. Concorri e fui indicado pela classe e pela Procuradora-Geral de Justiça em 2013.

Eu já tinha a intenção de, se reconduzido para um segundo mandato, concorrer ao cargo de Corregedor Nacional para realizar um trabalho diferenciado, como este que estamos desenvolvendo agora.

Para isso, ainda no primeiro mandato, participei do trabalho de missões de inspeções em todas as unidades. Fui aos Estados para conhecer a realidade dos Ministérios Públicos Estaduais, para que pudesse, uma vez na Corregedoria Nacional, ter a capacidade de compreender as muitas realidades do Ministério Público Brasileiro. Uma grande preocupação dos colegas é que, daqui de Brasília, não atuemos com a compreensão de como funciona a realidade dos Estados e isso dificulta você decidir, dificulta você analisar as questões sobre a ótica disciplinar e sobre a ótica do funcionamento das promotorias.

Então, após esse trabalho inicial de conhecimento da realidade do Ministério

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

Público, iniciei o diálogo junto aos demais Conselheiros para demonstrar que eu tinha condições de assumir a função de Corregedor Nacional e realizar um bom trabalho. Como resultado, por aclamação o Plenário me indicou como Corregedor Nacional.

**Qual a importância de o Ministério Público realizar uma persecução administrativa justa com relação às infrações disciplinares eventualmente praticadas por seus membros?
Qual a importância de o Ministério Público resolver seus problemas internos?**

Nós temos uma questão muito séria em relação ao Ministério Público, porque somos aquele que aponta o dedo para o que há de errado em outros órgãos. Somos nós os encarregados de fiscalizar e fazer a persecução nas áreas criminal, cível e de improbidade administrativa. A Constituição Federal nos incumbiu com a responsabilidade de tutelar relevantes interesses públicos.

Então, mais do que os outros, nós precisamos olhar internamente, para ter um nível de rigidez maior. Então, quando os nossos saem da linha, nós é que temos de fazer uma apuração, internamente, com maior rigidez.

Hoje, de acordo com nossas estatísticas, no máximo 1% dos nossos membros se submetem ao regime disciplinar, o que é bem diminuto no

universo de quatorze mil membros no Brasil.

Temos que mostrar aos outros 99% que não é interessante vir para esse 1%. Quando afrouxamos o controle disciplinar, estamos dizendo para os colegas que cumprem seus deveres é que é interessante vir pra cá, para o lado de 1% dos colegas que se afastam das normas e cometem infração disciplinar.

Mas nós precisamos agir com Justiça, lógico, não podemos transformar o processo disciplinar em perseguição infundada. Os índices de condenação nos processos disciplinares e de revisão que levamos ao Plenário do Conselho Nacional são elevados, porque temos a preocupação primeira com a persecução exclusivamente nos casos em que temos indícios fortes de que o colega cometeu a infração disciplinar.

O senhor poderia falar sobre as inovações que a Corregedoria Nacional vem fazendo, inclusive em relação à criação do Boletim e da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional?

Quando a nossa equipe assumiu a Corregedoria Nacional, tivemos uma preocupação muito grande com a gestão, não só da Corregedoria Nacional, como a gestão no âmbito do Ministério Público.

Para isso, pensamos inicialmente em um sistema que pudesse profissionalizar essa gestão,

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

e, mais do que isso, institucionalizar as ações.

Sempre que muda o Corregedor Nacional, logicamente ele deve imprimir uma marca própria para o trabalho desenvolvido, mas nós precisamos deixar algo que seja da Instituição Corregedoria Nacional, e não só do perfil do Corregedor.

Nós vamos deixar um projeto instituído de tal maneira que a gestão seguinte tenha convicção de mantê-lo, porque foi construído em prol do Ministério Público Brasileiro.

Um exemplo do trabalho que estamos desenvolvendo é a implantação de um novo Cadastro Nacional de Membros, segundo modelo de *Webservice* que permite alimentação automática do banco de dados nacional a partir dos bancos de dados locais, com maior garantia de atualidade e integridade das informações.

Outra inovação recentemente implementada é o portal de informações de natureza disciplinar. Com este novo sistema, temos agora a possibilidade de monitorar o andamento dos procedimentos disciplinares em curso nas unidades do Ministério Público, principalmente naqueles casos em que há risco de prescrever na origem. Extraímos uma lista dos procedimentos disciplinares na origem que vão prescrever até setembro. Então eu tenho como chamar a Corregedoria local e dizer: olhe, verifique aí porque tem procedimento de vocês

prescrevendo em setembro.

Dentre outros projetos que estamos desenvolvendo, a Revista da Corregedoria Nacional do Ministério Público surgiu a partir da constatação de que há uma carência de produção científica e doutrinária voltada especificamente para a área disciplinar e correccional. A ideia, portanto, é fomentar novos estudos pensando o trabalho da Corregedoria Nacional e das Corregedorias locais.

É necessário que haja fontes de doutrina para que possamos enriquecer o debate sobre as questões afetas à nossa rotina, principalmente novas soluções para o aperfeiçoamento da atuação extrajudicial do Ministério Público.

O Ministério Público pós 1988 tem demonstrado a sua inclinação para um perfil extrajudicial. É verdade que não podemos prescindir da demanda judicial, mas precisamos mostrar à sociedade que o nosso trabalho vai além de despachar processos, é ir aonde a sociedade está, compreender os seus anseios e buscar alternativas que efetivamente solucionem os problemas que nos são trazidos.

Essa é uma grande preocupação nossa, que será trabalhada no Congresso Nacional de Gestão do Ministério Público, em conjunto com todas as Corregedorias, no sentido de procurar quais parâmetros a serem implementados para fomentar a qualidade e eficiência nas

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

promotorias voltadas à atuação extrajudicial do Ministério Público.

Então, voltando a falar da Revista, é o ponto que nós temos de partida para a atuação prática, buscando nela o referencial teórico. Não adianta trabalhar a prática, sem o referencial teórico dos estudiosos e dos doutrinadores do Ministério Público Brasileiro sobre o tema.

O Boletim é uma possibilidade que temos de a Corregedoria Nacional apresentar periodicamente ao Ministério Público Brasileiro o que está ocorrendo no dia-a-dia do Conselho Nacional. Nós teremos o pensamento de membros em uma entrevista e comentários das decisões Conselho Nacional, principalmente no aspecto disciplinar.

Para finalizar, qual a mensagem o senhor passaria aos novos integrantes do Ministério Público?

Deixem os gabinetes e vão para onde a finalidade do Ministério Público está. A finalidade do Ministério Público e o motivo de sua existência é a sociedade.

Vão para as escolas fazer palestras e discutir sobre educação com diretores e

professores. Vão aos postos de saúde, fiscalizar a atuação das prefeituras. Então, ir para dentro das prefeituras, não só para fiscalizar a atuação do prefeito, mas para discutir com as Prefeituras e com as Câmaras Municipais políticas públicas. O nosso cliente, que também é o nosso patrão, que é a sociedade, está ávido para que o Ministério Público deixe o ar-condicionado, deixe as pilhas de papéis, os processos que vem do Judiciário e vá para onde a sociedade dele necessita.

Não podemos esquecer de abrir o nosso gabinete para ouvir o que sociedade tem a dizer. Abrir o gabinete e a promotoria para que o cidadão sintam-se à vontade de entrar e dizer o que precisa.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

CORREGEDORIA NACIONAL ESTABELECE PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

A Corregedoria Nacional (CN) publicou, no mês de maio, a Portaria CNMP-CN nº 87/2016, dispondo sobre a regulamentação do procedimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de suas atividades internas e expedição de recomendações orientadoras, bem como para apresentação de propostas de melhoramento do Ministério Público ao Plenário do CNMP.

O procedimento foi estabelecido no intuito de fortalecer o desempenho sustentável da função regulatória da Corregedoria Nacional, de modo a proporcionar um ambiente que assegure objetividade na tomada de decisão. Os procedimentos de estudos e pesquisas servirão, precipuamente, para avaliar a conformidade e a eficácia dos processos internos da Corregedoria Nacional e aferir a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da CN.

A regulamentação privilegia os modernos

elementos do devido processo democrático, como a possibilidade de audiência pública e de manifestação dos entes ou das pessoas com representatividade técnica e/ou jurídica quanto ao objeto do estudo. Também se utiliza de recursos de uma teoria da regulação administrativa sustentável, como a necessidade de estudo de prognoses para aferição dos possíveis impactos das medidas a curto, médio e longo prazo.

Cada procedimento deverá ser iniciado por despacho do Corregedor Nacional e conterá a especificação do problema a ser analisado, dos objetivos, da metodologia a ser empregada, do cronograma de trabalho e do prazo para a conclusão dos estudos.

O primeiro procedimento instaurado trata da liberdade de expressão dos membros do Ministério Público *versus* proibição de exercício de atividade político-partidária. A Corregedoria Nacional identificou a escassez de orientações sobre os limites desse direito e os problemas surgidos com o envolvimento de membros em manifestações a favor e/ou contra o *impeachment*. Diagnosticou a necessidade de realizar estudos, consultas e análises da legislação e dos casos concretos. Por fim, instaurou o procedimento e definiu: a metódica

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

dos estudos (análise bibliográfica, de legislação e de casos); o cronograma dos trabalhos, com previsão de término em novembro de 2016; a comissão, composta pelos membros Gregório Assagra de Almeida (presidente da comissão e membro do MP/MG), Jairo Cruz Moreira (membro do MP/MG) e Lenna Nunes Daher (coordenadora-geral da CN e membro do MPDFT).

Lenna Nunes Daher

Coordenadora-geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Gregório Assagra de Almeida
Membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Chefe de gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público

OBJETIVOS E METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL - “PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO À VISTA”

A Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público explicitou no seu Plano Diretor o conjunto de objetivos de contribuição, indicadores, metas e ações a serem implementados e executados, nos exercícios de 2015 a 2017, com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do CNMP.

Trata-se de desdobramento do Plano Estratégico do CNMP, com os objetivos táticos a serem atingidos, contemplando os seus desafios evolutivos composto dos pilares da *Integração*, da *Padronização e Uniformização*; e do *Tratamento Qualitativo das Informações*,

conforme demonstra a figura abaixo:



A definição, identificação e implantação destes objetivos de contribuição são decorrência do desmembramento da estratégia planejada consoante o Mapa Estratégico e irão refletir diretamente ou indiretamente na essência das atribuições da Corregedoria Nacional, tais como: as *Atribuições Disciplinares* (Reclamações e Denúncias); *Atribuições Executivas* (Inspeções e Correções); e *Acompanhamento das Resoluções*

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

do CNMP (Res. nº 36 “Interceptações telefônicas e telemáticas”; Res. nº 43 “Obrigatoriedade da realização das inspeções e correições nos MPs”; Res. Nº 73 “Acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros”; e Res. nº 78 “Cadastro nacional de membros do MP”).

A cada objetivo de contribuição apresenta-se a Gestão à Vista do seu acompanhamento, possibilitando a correção de rumos e o efetivo acompanhamento da entrega de produtos, de forma a garantir-se o permanente foco no sentido de sua conclusão.

A título de exemplo, segue a relação de alguns produtos do Plano Diretor em referência:

REVISTA DA CORREGEDORIA NACIONAL
BOLETIM INFORMATIVO ELETRÔNICO
CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ISO-9001/2015
PARCERIA ESTRATÉGICA COM O BANCO

EMENDA REGIMENTAL ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE INSPEÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 02 de junho de 2016, foi publicada, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a

MUNDIAL

PADRONIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO

INTRODUZIR PROJETOS DE CORREGEDORIAS NO BANCO NACIONAL DE PROJETOS

APERFEIÇOAMENTO DO SITE DA CORREGEDORIA NACIONAL

REALIZAÇÃO DE ENCONTRO NACIONAL DE MEMBROS AUXILIARES DE CORREGEDORIAS

RACIONALIZAÇÃO DOS ACERVOS EXISTENTES - DISCIPLINAR

IMPLANTAÇÃO DO BI (BANCOS DE DADOS INTELIGENTES)

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELO NA CORREGEDORIA EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

IMPLANTAÇÃO DO WEBSERVICE DO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE MEMBROS.

Jairo Cruz Moreira

Membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Emenda Regimental nº 08, de 26 de abril de 2016. A norma altera o artigo 68 do Regimento Interno do CNMP, de modo a deixar claro que as atividades de inspeção ordinária devem abranger não apenas as Corregedorias-Gerais, mas todos os órgãos que desempenham atribuições de cunho disciplinar.

A proposta de emenda regimental foi

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

apresentada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Cláudio Portela, a partir da necessidade de adequar a terminologia adotada pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público à natureza das atividades de inspeção e correição desenvolvidas pela Corregedoria Nacional, na forma do art. 130-A, § 3º, II, da Constituição Federal e dos arts. 67 e seguintes do Regimento Interno do CNMP.

Em sua antiga redação, o artigo 68 do Regimento Interno previa que a Corregedoria Nacional realizaria inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Essas inspeções destinam-se à averiguação da regularidade das atividades

disciplinares e correicionais desenvolvidas nas unidades locais, de modo a identificar eventuais dificuldades no acompanhamento da observância dos deveres funcionais por parte dos respectivos membros.

Assim, considerando que as atribuições de cunho correicional são desempenhadas não apenas pelas Corregedorias-Gerais, mas por diversos órgãos da Administração Superior do Ministério Público a que compete a instrução e julgamento de procedimentos afetos à área disciplinar, determinou-se a adequação do aludido dispositivo de modo a tornar claro que as atividades de inspeção nele mencionadas devem abranger não apenas as Corregedorias-Gerais, mas todos os órgãos que desempenhem atribuições de cunho disciplinar.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

PLENÁRIO EM FOCO

A QUESTÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Quem trabalha diariamente com a persecução administrativa de infrações disciplinares enfrenta uma série de dificuldades, notadamente no que diz respeito a muitas lacunas dogmáticas e jurisprudenciais referentes ao tratamento de alguns dos institutos aplicáveis à responsabilização disciplinar.

Seja na teoria dos fundamentos das sanções disciplinares, seja na teoria da infração disciplinar, seja na teoria da aplicação da sanção disciplinar, todos esses temas sofrem clara e forte colonização por parte da gramática do Direito Penal, que, via regra, é utilizada como socorro argumentativo para a solução de problemas de matriz disciplinar. Essa influência do Direito Penal nem sempre é equivocada, mas em muitos casos gera perplexidades.

Uma questão que é extremamente problemática - e de alta relevância prática - diz respeito a como proceder em casos de concurso de infrações disciplinares, especialmente no que diz respeito à continuidade delitiva.

Isso porque, não raro tais casos têm como objeto vários fatos ilícitos, que acabam sendo processados em conjunto por conta da existência de conexão.

O grande problema que surge, em situações como essas, é saber como fica a questão da aplicação da pena. Deve-se aplicar o concurso material ou

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

a continuidade delitiva?

Recentemente (no dia 31/03/2016), o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aplicou a um Promotor de Justiça a sanção de advertência, “*por sete vezes*” (CNMP - PAD 1.00022/2015-81, rel. Antônio Duarte, j. 31.03.2016).

No aludido caso, apesar da existência de fatos concomitantes e da mesma natureza (“*O promotor de Justiça foi negligente no exercício da função ao deixar de dar andamento a sete representações por quase 4 anos [...]*”), o Conselho Nacional do Ministério Público houve por bem aplicar o concurso material e não a continuidade delitiva.

A nosso sentir, foi absolutamente correta a decisão do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que a continuidade delitiva é uma ficção jurídica que somente pode ser aplicada quando expressamente prevista em lei, como ocorre em nosso Código Penal (art. 71), previsão essa que não é reproduzida em grande parte das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos brasileiros.

Assim, não havendo disposição legal específica permitindo a aplicação de tal ficção, afigura-se de rigor a imposição do cúmulo material das infrações disciplinares.

Sobre o tema da continuidade delitiva, ilustrativo é o exemplo do Direito Penal alemão, em que o legislador acabou por extirpar do seu Código Penal essa figura jurídica, uma vez que tal instituto implica em diversas consequências deletérias, seja contra o acusado, seja contra o interesse público.

A esse respeito, vale trazer alguns dos argumentos utilizados para a extinção do referido instituto na Alemanha, que serão expostos de acordo com as lições do professor Claus Roxin (os apontamentos a seguir foram extraídos fundamentalmente da obra: ROXIN, Claus. *Direito Penal, Parte*

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

General, Tomo II: especiales formas de aparición del delito. Madrid: Thomson Reuter, 2014, pp. 1027-1028).

Em prejuízo do acusado, ROXIN afirma que o instituto da continuidade delitiva trazia dois efeitos deletérios. O primeiro consistia na facilitação que a continuidade trazia aos juízes na apreciação do feito. Nesses casos, não raro, o juiz acabava por fundir a análise dos fatos em um exame global, gerando assim apenas um exame superficial dos ilícitos imputados. Ou seja, analisava-se os fatos de modo geral, sem aprofundar a apreciação de cada fato individual imputado nas acusações penais.

Foi precisamente nesse sentido crítico que decidiu o Tribunal Federal alemão ao consignar que: *“A utilização generosa da ação continuada induziu também, em várias ocasiões, a comprovações demasiadamente globais, que impediram um exame da realização do tipo e do grau da culpabilidade pelo tribunal de revisão, dando lugar a consideráveis restrições às possibilidades de defesa do acusado, que suscitaram a preocupação de que o juiz houvesse se deixado levar por uma impressão do conjunto, confusa em seus limites, e não pela convicção a respeito da realização do tipo em cada caso concreto.”* (BGHSt 40, 147)

Outro problema que a continuidade delitiva gerava ao acusado era o da prescrição. De acordo com a regência então vigente na Alemanha, o prazo prescricional somente começava a correr após a prática do último ato parcial que compunha a ação continuada. Com isso a persecução penal acabava alcançando fatos muitas vezes demasiadamente antigos, gerando assim sérios prejuízos ao acusado.

Por outro lado, a continuidade delitiva, também, trazia efeitos deletérios à ideia de justiça, uma vez que resultava em um tratamento privilegiado para o autor de diversos fatos. Assim, por exemplo, quem cometia vinte ou duzentos fatos acabava recebendo a mesma pena, de modo

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

que a continuidade delitiva acabar por importar em um sério prejuízo ao princípio da igualdade, já que dois criminosos que praticaram fatos bastante diversos acabavam por receber a mesma resposta penal do Estado. Além disso, após a prática de um determinado número de fatos criminosos, a regra da continuidade delitiva importa na total impunidade dos novos fatos praticados, não havendo mais qualquer motivo para o agente deixar de continuar a prática dos crimes, já que os novos fatos, ao fim e ao cabo, acabariam deixando de receber qualquer resposta penal.

Não bastasse isso, a incidência da continuidade delitiva podia gerar consequências despropositadamente benéficas ao sentenciado no âmbito da coisa julgada. Isso porque, já tendo, por exemplo, o criminoso sido condenado por três fatos em continuidade delitiva, a eventual descoberta posterior de novos fatos praticados em continuidade delitiva, acabava ficando sem resposta penal, já que estava vedada a realização de nova imputação com relação a esses novos fatos, por se tratarem de atos praticados sob o marco de um mesmo fato contínuo, que já estavam protegidos pelos efeitos da coisa julgada.

De tal maneira, considerando-se a imprescindibilidade da previsão legislativa específica para aplicação da pena na forma de continuidade delitiva e tendo em conta os efeitos deletérios ao acusado e ao interesse público decorrentes de tal instituto, é possível concluir pela inaplicabilidade dessa ficção jurídica no âmbito disciplinar, salvo se: (i) houver expressa previsão em lei ou (ii) se a continuidade delitiva configure a outra sanção administrativa mais ampla, a ser aplicada ao caso por força do princípio da especialidade.

Por fim, é importante consignar que a incidência do concurso material na aplicação de sanções disciplinares não é um sem-sentido e tem sim consequências práticas.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 01/2016 – Brasília, junho de 2016

Nos casos em que há a possibilidade fática da cumulação - como, por exemplo, nos casos de suspensão, em que haveria a possibilidade de se somar os prazos de suspensão - o resultado prático é evidente. Já nos casos em que aparentemente não há possibilidade fática de cumulação - como é o caso da aplicação de advertência ou censura - é muito relevante a aplicação cumulativa, pois ela realça a gravidade e a reprovabilidade das condutas praticadas, de modo a restar devidamente registrada essa gravidade nos antecedentes funcionais do Membro do Ministério Público.

Diante de tudo o que foi dito, é possível reafirmar que o presente escrito serve apenas para chamar a atenção para essa questão que tem inegável relevância teórica e prática, bem como para realçar a importância do julgado no PAD 1.00022/2015-81, que aplicou em cúmulo material sanções administrativas praticadas em concurso.

Rodrigo Leite Ferreira Cabral

Mestre e Doutorando pela Universidad Pablo de Olavide. Foi pesquisador do Instituto Max Plank para Direito Penal Estrangeiro e Internacional, em Freiburg (Alemanha). Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional. Promotor de Justiça no Estado do Paraná